



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 161/2005

O DESEMBARGADOR ALVARO LAZZARINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Código Eleitoral e tendo em vista a decisão que determinou a anulação da eleição majoritária no município de Ocaçu, ocorrida em 3 de outubro de 2004, por força do disposto no artigo 224 do Código Eleitoral, resolve, *ad referendum* do E. Plenário, expedir as seguintes instruções:

Art. 1º – A nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no município de Ocaçu será realizada no dia 21 de agosto de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the official responsible for the resolution.

Art. 2º – À referida eleição aplicar-se-á, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 3 de outubro de 2004.

Art. 3º – Poderão votar no pleito os eleitores inscritos no município até 23 de março de 2005.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 4º – Poderão concorrer os eleitores filiados a partidos políticos e com domicílio eleitoral no município até 21 de agosto de 2004.

Art. 5º – As condições de elegibilidade dos candidatos serão decididas à vista da situação existente em 3 de outubro de 2004, devendo estar atendidos os pressupostos constitucionais e legais no momento do registro da candidatura.

Parágrafo único – A desincompatibilização nas hipóteses legais deverá ocorrer nas vinte e quatro horas seguintes à escolha do candidato na convenção partidária.

Art. 6º – O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro dos candidatos encerrar-se-á improrrogavelmente às dezoito horas do dia 22 de abril de 2005. No mesmo dia em que receber os pedidos, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 7º – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Juiz proferirá sua decisão em vinte e quatro horas, se não houver impugnação.

Art. 8º – Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo Chefe do Cartório, começará a correr, após a devida notificação, o prazo de cinco dias para a contestação, observado o disposto nos arts. 4º a 6º da Lei Complementar 64/90, cabendo ao Juiz decidir em vinte e quatro horas o pedido de registro.

Art. 9º – No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados a este Tribunal, por pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, sendo o feito distribuído



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

no mesmo dia em que for protocolado e encaminhado à Procuradoria Regional, para emitir seu parecer. O Relator terá o prazo de um dia para apresentar o processo a julgamento, mediante publicação de pauta no local de costume.

Art. 10 – Os demais prazos para a prática de atos eleitorais, com exceção daqueles previstos na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a três dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (meio) e para menos a inferior, conforme estipulado no calendário anexo.

Art. 11 – Nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, as emissoras de rádio e de televisão reservarão horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, nos termos do disciplinado pelos artigos 44 a 57 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12 – A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pelo Juízo Eleitoral, obedecendo-se aos ditames do artigo 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13 – As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar junto ao Juízo Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações previstas pelo artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14 – A Junta Eleitoral será presidida pelo Juiz da 180ª Zona Eleitoral - Marília.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 15 – Os Juiz Presidente fica autorizado a nomear os Membros e demais componentes das Juntas Eleitorais, comunicando, até 11 de agosto de 2005, a este Tribunal, as designações que fizer.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 6 de julho de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alvaro Lazzarini'.

ALVARO LAZZARINI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO NO
MUNICÍPIO DE OCAUÇU EM 21 DE AGOSTO DE 2005**

14 de julho de 2005 – quinta-feira

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito.

19 de julho de 2005 - terça-feira

1. Último dia para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*.

20 de julho de 2005 – quarta-feira

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

21 de julho de 2005 - quinta-feira

1. Data a partir da qual não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:
 - I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
 - III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar qualquer programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

22 de julho de 2005 – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos.
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.
4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.
5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.

23 de julho de 2005 – sábado

1. Último dia do prazo para afixação no Cartório Eleitoral da relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de *outdoors*.
2. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral deve convocar os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio visando à elaboração de plano de mídia para uso da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito.

24 de julho de 2005 – domingo

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda eleitoral por meio de *outdoors*.

25 de julho de 2005 – segunda-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros.

27 de julho de 2005 - quarta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos registrarem, perante o Juízo Eleitoral, os comitês financeiros.

29 de julho de 2005 – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a afixação, no Cartório Eleitoral, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

30 de julho de 2005 – sábado

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnam, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

31 de julho de 2005 – domingo

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

1º de agosto de 2005 – segunda-feira

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das Juntas Eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2. Último dia do prazo para a afixação do edital de convocação e nomeação dos mesários.
3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais.
4. Data limite para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação.

3 de agosto de 2005 – quarta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

4 de agosto de 2005 – quinta-feira

1. Data em todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e afixadas, em Cartório, as respectivas decisões.
2. Início do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

11 de agosto de 2005 – quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a afixação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

16 de agosto de 2005 – terça-feira

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

18 de agosto de 2005 – quinta-feira

1. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
2. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.
3. Último dia para realização de debates.
4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos.

19 de agosto de 2005 – sexta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.
2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

20 de agosto de 2005 – sábado

1. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreatas e para a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

21 de agosto de 2005 – domingo DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas:
Instalação da seção eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Às 8 horas:
Início da votação

Às 17 horas:
Encerramento da votação

Depois das 17 horas:
Emissão do boletim de urna e início da apuração e
totalização dos resultados.

22 de agosto de 2005 – segunda-feira

1. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

23 de agosto de 2005 – terça-feira

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

25 de agosto de 2005 – quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

31 de agosto de 2005 – quarta-feira

1. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.
2. Último dia do prazo para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

12 de setembro de 2005 – segunda-feira

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
2. Último dia do prazo para a afixação em Cartório da decisão que julgar as contas dos candidatos, eleitos ou não.

15 de setembro de 2005 – quinta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.

20 de outubro de 2005 – quinta-feira

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.